



## EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin sita na Avenida Monteiro Lobato, 8000 em Mongaguá, torna pública a Abertura do Processo de Licitação para a administração dos serviços da Cantina Escolar da referida Escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas no endereço acima, no período de 21/01/2019 a 04/02/2019 no horário das 10h às 17h.

### I. DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto a permissão de uso remunerada de área específica destinada a exploração de cantina escolar, situada nas dependências da Etec Adolpho Berezin.

**1.2.** Fazem parte integrante deste edital:

- a) Anexo I – Procuração – Modelo;
- b) Anexo II – Certificado de vistoria ‘in loco’;
- c) Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal de 1988;
- d) Anexo IV - Declaração de estar ciente das “normas para funcionamento das cantinas, nos termos da portaria conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005.” e de que irá explorar pessoalmente a cantina escolar;
- e) Anexo V - Proposta de oferta;
- f) Anexo VI - Projeto de adequação do espaço físico de uso da cantina;
- g) Anexo VII - Avaliação de serviços da cantina escolar;
- h) Anexo VII - Minuta do contrato.

**1.3.** Descrição do objeto:

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO
<b>Prioritariamente</b>		
Fornecimento de frutas.	Segunda a Sexta	
Fornecimento de sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, foggazza assada, entre outros produtos similares.	Segunda a Sexta	
Fornecimento de produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos.	Segunda a Sexta	
Fornecimento de barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras.	Segunda a Sexta	
Fornecimento de suco de polpa de fruta ou natural;	Segunda a Sexta	
Fornecimento de bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares.	Segunda a Sexta	
Fornecimento de bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros)	Segunda a Sexta	
Fornecimento de sorvetes e picolés	Segunda a Sexta	
Fornecimento de água mineral	Segunda a Sexta	



PFs (almoço)	Segunda a Sexta	
--------------	-----------------	--

#### **1.4. OUTRAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA:**

##### **1.4.1. Horário dos cursos:**

- a) Manhã: 07h30 às 12h50 - intervalo das 10h0 às 10h20min
- b) Tarde: 13h30 às 18h50 - intervalo das 15h35min às 15h55min e das 16h00 às 16h20
- c) Noite: 19h00 às 23h00 - intervalo das 20h50 às 21h10

##### **1.4.2. Quantidade de Funcionários e Alunos\*:**

- a) Manhã: 320 alunos e 25 pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários;
- b) Tarde: 220 alunos e 20 pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários;
- c) Noite: 320 alunos e 25 pessoas aproximadamente entre docentes e funcionários.

##### **1.4.3. Merenda Escolar:**

Nos três períodos os alunos são atendidos pelo poder público com merenda seca, podendo a modalidade de fornecimento ser alterada durante o contrato sem aviso prévio.

##### **1.4.4. Máquina de café/multibebidas:**

No pátio da unidade poderá haver durante a vigência do contrato de cantina uma máquina de café/multibebidas, locada pela APM da Etec Adolpho Berezin.

\*As quantidades de alunos/funcionários podem sofrer alteração no decorrer do ano, sem aviso prévio.

## **2. DA ABERTURA**

**2.1.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelopes lacrados para o mesmo local até o dia **20/02/2019 às 17h**.

**2.2.** Fica designado o período de **21/01/2019 a 04/02/2019 das 10h às 17h**, para visita ao espaço físico da cantina, para realização do Projeto de Reforma e Adequação do Espaço Físico da Cantina.

**2.3.** Fica designado o dia **21/02/2019, às 15h**, horário de **Brasília/DF**, para a abertura dos mesmos, quando se dará início à sessão pública.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que:

**3.2.1.** Estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação;

**3.2.2.** Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando, concomitantemente, no procedimento de licitação.

**3.3.** Para fins de cumprimento do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, é vedado a participação dos servidores civis do Centro Paula Souza nesta licitação.

#### 4. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

**4.1.** Para a regular representação do LICITANTE o representante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de procuração, com firma reconhecida, na qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

**4.2.** Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá representar mais de um LICITANTE para o fornecimento do objeto desta licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

#### 5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**5.1.** Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19/07/2012.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- i) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- j) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- l) Certidão negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- m) Certificado de visita 'in loco', conforme modelo do **Anexo II**;
- n) Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- o) Declaração de estar ciente das Normas para Funcionamento das Cantinas, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.



5.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada em Cartório;

5.3. Não serão considerados documentos apresentados por telegrama, fax ou e-mail;

5.4. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

5.5. Deverá ser indicado, junto com a documentação, o endereço onde serão recebidas às notificações dos atos desta Licitação, o nome da pessoa habilitada para tanto e os números de telefone, e e-mail (se houver).

5.6. Os documentos referentes à habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

**A.P.M. da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**

## 6. PROPOSTA DE OFERTA

6.1. Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 02 – PROPOSTA DE OFERTA** os seguintes documentos e informações:

- a) Proposta de oferta que deverá ser apresentada em língua portuguesa, conforme modelo constante no **Anexo V** e ser digitada, em única via, com todos os dados do LICITANTE, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. **Suas folhas devem ser rubricadas e a última via assinada pelo seu titular.**

O preço mensal e anual da proposta de preços expresso em real, em algarismo, sendo o total anual também expresso por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

Declaração de que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor.

Declaração de total concordância com as condições estipuladas no presente edital.

Prazo de validade das propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega do envelope.

- b) Projeto de Adequação e Reforma do espaço físico de uso da Cantina Escolar, conforme **Anexo VI**, acompanhado de descrição e do orçamento da obra.

6.2. A proposta de oferta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo em sua face externa os seguintes dados:

**A.P.M. da Escola Técnica Estadual Adolpho Berezin**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**

6.9. Não será aceita oferta com especificações diferentes das indicadas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, salvo para sanar evidentes erros materiais.

## 7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**7.1.** O recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE OFERTA dar-se-á até o dia, hora e local estabelecidos neste Edital, sendo estes envelopes distintos, indevassáveis, lacrados (com cola ou lacre), e devidamente identificados, com nome e endereço do licitante.

**7.2.** Após a Comissão do Processo de Licitação encerrar o recebimento dos envelopes, considerando a data e o horário limite para a entrega dos mesmos, nenhum outro será recebido.

## 8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Encerrada a etapa de recebimento dos envelopes, será iniciada a fase de **habilitação**, em ato público, com a abertura dos envelopes contendo a documentação e sua devida apreciação, em conformidade com os termos deste Edital e da legislação pertinente.

**8.2.** A Comissão do Processo de Licitação poderá, caso julgue necessário, suspender a sessão para analisar a documentação, designando, no ato ou posteriormente, nova data para o prosseguimento da fase de habilitação.

**8.3.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, os envelopes de propostas de oferta, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes, ficando em poder da Comissão.

**8.4.** Será lavrada ata da sessão de habilitação, que registrará os LICITANTES que compareceram, as reclamações e impugnações apresentadas e as demais ocorrências relevantes para a sessão pública.

**8.5.** A Comissão do Processo de Licitação devolverá os envelopes fechados aos LICITANTES inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso e após a publicação do Licitante vencedor.

**8.6.** Passados 30 (trinta) dias do encerramento do prazo recursal, sem que o LICITANTE inabilitado tenha providenciado o resgate da proposta de oferta, esta será destruída.

**8.7.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão do Processo de Licitação.

**8.8.** No caso de renúncia expressa, por todos os LICITANTES, ao direito de interpor recursos, poderá a Comissão do Processo de Licitação, após o julgamento da habilitação, passar imediatamente à fase de julgamento das propostas, conforme dispõe o Inciso III do art. 43 da Lei n.º 8.666/93.

**8.9.** No dia da Sessão Pública de pré-qualificação dos candidatos será lida a MINUTA DO CONTRATO de Administração dos Serviços da Cantina Escolar com todos os candidatos que forem pré-qualificados.

## 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1.** Na data prevista, após a fase de habilitação, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Ofertas dos LICITANTES habilitados, cujas propostas deverão ser objeto de exame pelos participantes.

**9.2.** Procedida a abertura dos envelopes de propostas de oferta, não será admitida a juntada de quaisquer documentos.

**9.3.** A análise das propostas visará verificar o atendimento das condições estabelecidas nesta licitação, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

- b) Oferecer valor de retribuição mensal inferior a R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).
- c) Que apresentarem **preços excessivos** ao **preço orçado** pela Etec Adolpho Berezin ou com preços manifestamente inexequíveis em razão dos preços praticados no mercado ou sejam simbólicos ou irrisórios ou de valor zero; analisados, inclusive, em relação a cada tipo de serviço discriminado separadamente nas Planilhas Orçamentárias;

**9.4.** Não será considerada para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de condições diferentes dos fixados nesta licitação;

**9.5.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos valores ofertados.

**9.6.** Fica ressalvado à Comissão do Processo de Licitação mediante justificativa, rejeitar todas as propostas e, ainda, revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos LICITANTES o direito de indenização, a qualquer título.

**9.7.** Ao final da sessão de julgamento, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os LICITANTES presentes, os preços cotados, as reclamações postas e as ocorrências relevantes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão do Processo de Licitação, pelos licitantes ou seus representantes.

## 10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**10.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei federal nº 8.666/93.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos LICITANTES e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

## 12. REAJUSTE DE PREÇOS

**12.1.** O preço da concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IPCA ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes desta licitação, cabem:

**13.1.1.** Recurso, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do LICITANTE;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;

**13.2.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão sequer conhecidos.

**13.3.** O recurso deve ser dirigido a Comissão de Licitação da APM da Etec Adolpho Berezin, por intermédio da autoridade que praticou o ato, sendo processado da seguinte forma:

**13.3.1.** Ao ser interposto, serão os demais LICITANTES comunicados, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que possam impugná-lo;

**13.3.2.** O recurso será analisado e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com ciência ao interessado e demais Licitantes.

## 14. CONTRATAÇÃO

**14.1.** Será firmado contrato, nos moldes da minuta constante no **Anexo VIII**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de convocação encaminhada ao LICITANTE vencedor.

**14.2.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pelo Cessionário com uma antecedência de 60 (sessenta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo Cedente.

**14.3.** A recusa injustificada em assinar o termo de contrato, ou o não comparecimento do LICITANTE vencedor para tal providência, no prazo estabelecido no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo considerada, ainda, inexecução total do contrato, para efeitos das penalidades aplicáveis.

**14.4.** O prazo de assinatura a que se refere o item 14.1. poderá ser prorrogado uma única vez, em igual intervalo, a pedido da LICITANTE vencedor, quando houver motivo justo e aceito pela APM da Etec Adolpho Berezin.

**14.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do LICITANTE vencedor, farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do futuro contrato será acompanhada e fiscalizada pela APM da ETEC Adolpho Berezin, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

**15.2.** A CONTRATADA será submetida bimestralmente a aplicação de Avaliação de Serviços da Cantina Escolar para verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF), conforme **Anexo VII** deste Edital.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** Abrir a cantina de segunda a sexta às 07h00 e fechar às 22h00, e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral da ETEC Adolpho Berezin, diligenciando para que não falem lanches aos seus usuários;

**16.2.** Fornecer refeições dentro do prazo de validade;

**16.3.** Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;

**16.4.** Ofertar refeições balanceadas e com um cardápio variado, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de saladas, 01 (um) tipo de carne e 03 (três) tipos de acompanhamento (ex.: arroz, farofa, feijão);

- 16.5.** Ofertar, no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais;
- 16.5.1.** Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + refrigerante, salgado + suco, suco + bolo, refrigerante + bolo etc.
- 16.6.** Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;
- 16.7.** Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;
- 16.8.** Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;
- 16.9.** Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
- 16.10.** Apresentar atestado de saúde dos seus funcionários;
- 16.11.** Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
- 16.12.** Manter seus funcionários com trajes adequados e limpos (usando touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras), identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e não permitir utilização de esmaltes e adornos;
- 16.13.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
- 16.14.** Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas da Etec Adolpho Berezin;
- 16.15.** Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;
- 16.16.** Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.
- 16.17.** Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, baseando-se no valor médio apurado, no mínimo, entre (03) três empresas do ramo;
- 16.18.** Recolher em data certa o valor da Cessão;
- 16.19.** Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Etec Adolpho Berezin sob sua responsabilidade;
- 16.20.** Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;
- 16.21.** Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;
- 16.22.** Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, a Etec Adolpho Berezin exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;

- 16.23.** Sem a prévia autorização da Direção da Etec Adolpho Berezin por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;
- 16.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Etec Adolpho Berezin;
- 16.25.** Providenciar, sem qualquer ônus para a ETEC Adolpho Berezin, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
- 16.26.** Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela ETEC Adolpho Berezin;
- 16.27.** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por Comissão designada pela APM da ETEC Adolpho Berezin;
- 16.28.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 16.29.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade da ETEC Adolpho Berezin, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;
- 16.30.** Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;
- 16.31.** Arcar com despesas decorrentes de infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Etec Adolpho Berezin;
- 16.32.** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
- 16.33.** Fornecer, na forma solicitada pela Etec Adolpho Berezin, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;
- 16.34.** Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a prévia autorização da APM da Etec Adolpho Berezin;
- 16.35.** Comunicar à Diretoria de Serviços Administrativos da Etec Adolpho Berezin, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 16.36.** Fornecer a Etec Adolpho Berezin, como cortesia, 01 garrafa de café amargo e 01 garrafa de café doce, devidamente identificados para que seja servido na sala dos professores nos períodos da manhã, tarde e noite, nos horários que segue: às 07h20, 09h55, 14h00, 18h00 e 20h00 respectivamente. Todo o material de consumo será de responsabilidade da Contratada.
- 16.37.** Fornecer a Etec Adolpho Berezin, como cortesia, 01 bolo doce simples e 01 Torta salgada, para ser servido para até 20 pessoas, quinzenalmente as 5ª (quintas) feiras às 17h00 para atender a reunião de coordenadores.

## **17. OBRIGAÇÕES DA ETEC ADOLPHO BEREZIN:**

- 17.1.** Designar, conforme preceitua o artigo 67 da Lei 8.666/93 através de Portaria do Diretor da Etec Adolpho Berezin, um servidor responsável para fiscalizar o Contrato;
- 17.2.** Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;
- 17.3.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Etec Adolpho Berezin, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;

- 17.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.5.** Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 17.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Etec Adolpho Berezin, não deve ser interrompida;
- 17.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 17.8.** Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** A CONTRATADA pagará a ETEC Adolpho Berezin, o valor ofertado em sua proposta para a Concessão de uso, objeto desta Licitação, através do recolhimento à Conta da APM da Etec Adolpho Berezin abaixo especificada:

- **BANCO DO BRASIL: 001**
- **AGÊNCIA: 4655-8**
- **CONTA Nº: 662-9**
- **CLIENTE: APM da ETEC Adolpho Berezin**
- **DEPÓSITO IDENTIFICADO: -----**

**18.2.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor da concessão mediante ordem bancária creditada na conta identificada acima, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento da mensalidade, e apresentará cópia do comprovante de recolhimento à Diretoria de Serviços Administrativos da Etec Adolpho Berezin.

**18.3.** O pagamento da mensalidade, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à Etec Adolpho Berezin e verificada sua regularidade.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É facultada à Comissão do Processo de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

**19.2.** A apresentação da proposta de maior oferta implica aceitação plena e total das condições deste edital, estando o LICITANTE sujeito às sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**19.3.** Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante do contrato todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração das propostas e/ou apresentação da documentação.

**19.5.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital através requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado na Diretoria de Serviços Administrativos da ETEC Adolpho Berezin, no horário das 14h00 às 18h00h, em dias úteis.

**19.6.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal em Mongaguá.



---

Mongaguá, 16 de janeiro de 2019.

Clodomir José de Abreu  
Diretor Executivo



---

## ANEXO I

### LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019 PROCURAÇÃO

#### **Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

#### **Outorgado**

O representante devidamente qualificado

#### **Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência Nº **001/2019**.

#### **Poderes**

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar concorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, e todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do licitante**



---

## ANEXO II

### LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019 CERTIFICADO DE VISTORIA 'IN LOCO'

**OBJETO LICITAÇÃO:** A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECIFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA.

Atestamos, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ através do seu representante, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ compareceu nas dependências da ETEC ADOLPHO BEREZIN, NA AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 8000 – BALNEÁRIO JUSSARA – MONGAGUÁ - SP, CEP 11730-000 - TEL. (13) 3448-3800, para vistoria técnica do local em atendimento ao objeto em epígrafe, se inteirando perfeitamente de todas as condições, especificações e informações que possam afetar diretamente nos prazos, custos ou qualquer fato que impeçam a execução do Termo de Permissão de Uso. Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o objeto contratado.

Mongaguá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**  
**Responsável da Etec Adolpho Berezin**

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura**  
**Responsável empresa licitante**



---

**ANEXO III**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(TIMBRE DA EMPRESA)

**D E C L A R A Ç Ã O**

(NOME DA EMPRESA) , CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO) , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



---

## ANEXO IV

### LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS “NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005.” e DE QUE IRÁ EXPLORAR PESSOALMENTE A CANTINA ESCOLAR

Nome da Empresa, CNPJ -----, sediada (endereço completo), inscrito para Licitação para Exploração indireta da Cantina Escolar da ETEC Adolpho Berezin, declaro que estou ciente das NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE DE 23/03/2005.” e de que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Mongaguá, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Licitante



**ANEXO V**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**

**PROPOSTA DE OFERTA**

(TIMBRE DA EMPRESA)

**PROPOSTA DE OFERTA**

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, PROPÕE À APM DA ETEC ADOLPHO BEREZIN, os valores abaixo referentes à **concessão a título oneroso de espaço físico finalizando a exploração de serviços de Cantina**, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

**- ANEXAR A DESCRIÇÃO E VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, BASEADOS NO ITEM 1.3 DO EDITAL.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO MENSAL	VALOR ANUAL
01	Concessão de uso de espaço físico de propriedade da Etec Adolpho Berezin, para exploração de serviços de Cantina.	MÊS	12		

**Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso)**

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (Por extenso) dias. (**obs: prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da proposta**).

Declaramos, outrossim:

- que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus Anexos de Licitação – Convite Nº 001/2019.

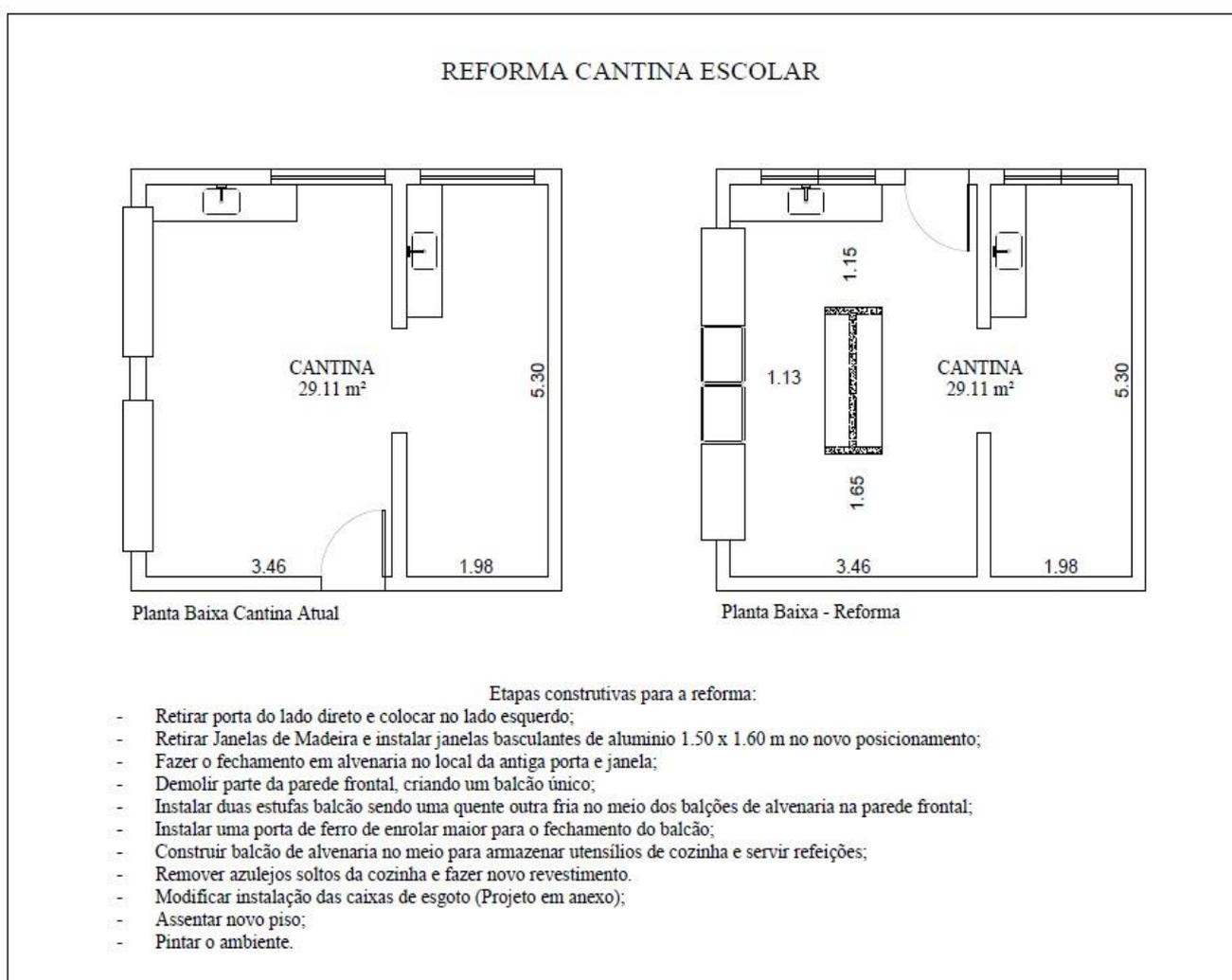
Local e data.

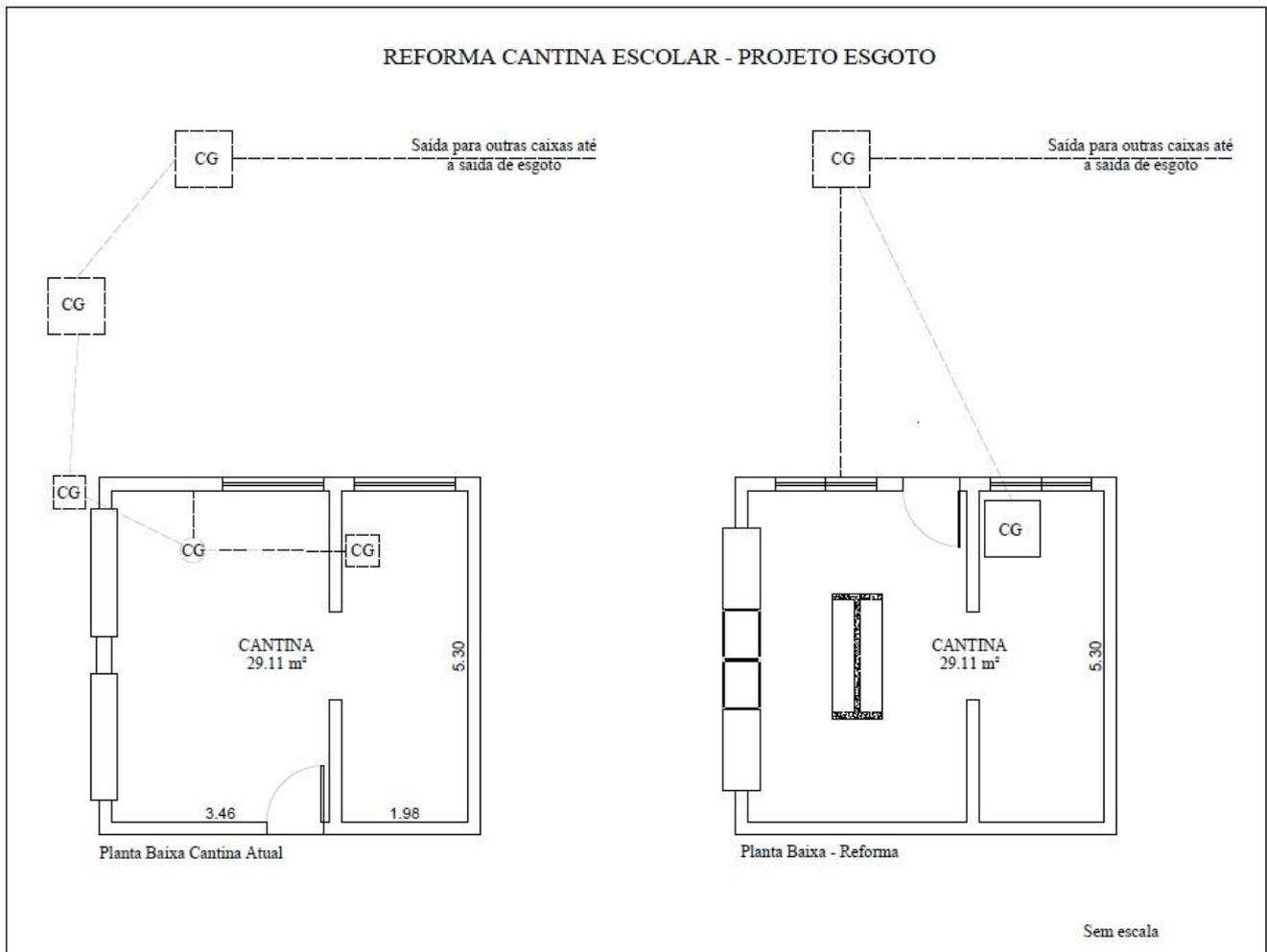
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura, carimbo)

**ANEXO VI**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**

**PROJETO DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DE USO DA CANTINA**

O espaço físico de uso da Cantina Escolar da Etec Adolpho Berezin necessita de reforma e adequação para que possa haver o funcionamento da cantina dentro das normas legais, para isso foi desenvolvido um CROQUI base, conforme segue:





Projeção de layout após a reforma e adequação:



*Imagens meramente ilustrativas.*

Informações detalhadas sobre a proposta:

- 1) Caberá ao licitante vencedor realizar toda a reforma e adequação do espaço físico de uso da Cantina Escolar sem qualquer ônus para a APM da Etec Adolpho Berezin.
- 2) O licitante vencedor apresentará um orçamento da reforma e adequação, conforme croqui apresentado e este será analisado e aprovado pela Comissão do Processo de Licitação, ouvidos especialistas da área da Construção Civil, estando ciente de que o valor apresentado será o valor considerado pela Comissão do Processo de Licitação e que qualquer outro valor excedente e não previsto na execução do projeto não será considerado.
- 3) O licitante vencedor executará o projeto de reforma e adequação do espaço físico no período de (16/12/2019 à 31/01/2020), podendo ser prorrogado, desde que, aprovado pela Direção da Etec Adolpho Berezin.
- 4) As despesas de execução do Projeto de reforma e adequação do espaço físico de uso da cantina escolar correrá por conta do licitante vencedor que será ressarcido desses valores através da isenção do pagamento mensal de contrato que foi ofertado, pelo número de meses necessários para a correspondente quitação do valor total aplicado.
- 5) A partir do mês subsequente à quitação total da despesa efetuada pelo licitante vencedor, este passará a efetuar o pagamento mensal correspondente à parcela mensal contratual, sob a forma de depósito bancário, conforme normas do Edital de Licitação.
- 6) Caso o licitante vencedor que assinou contrato não cumpra com a realização da reforma e adequação do espaço físico da cantina escolar no prazo estabelecido o mesmo será notificado e não será ressarcido de qualquer valor que tenha aplicado na execução do projeto de reforma e adequação do espaço físico da cantina escolar. Servindo à não execução do serviço um motivo claro para a necessidade de quebra de contrato por não cumprir com o presente Edital.
- 7) As benfeitorias executadas no espaço físico de uso da cantina escolar passarão a integrar o imóvel e o patrimônio da Etec Adolpho Berezin.
- 8) No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor também deverá estar apresentando a documentação exigida para o funcionamento da cantina.



**ANEXO VII**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**

**AValiação de Serviços da Cantina Escolar**

Unidade escolar: Etec Adolpho Berezin

Responsável pela cantina: \_\_\_\_\_

<b>Higienização de Instalações, Equipamentos e Móveis</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Observações</b>
Utilização de produtos de limpeza e procedimentos corretos	( )	( )	
Local limpo e organizado - Piso, tetos, paredes/divisórias, portas e janelas, ralos e grelhas sanfonados e fechados.	( )	( )	
<b>Iluminação e Ventilação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Adequadas à atividade, limpas, protegidas e em bom estado de conservação.	( )	( )	
Equipamentos, Maquinários e Móveis em bom estado de conservação e funcionamento, limpos e organizados.	( )	( )	
<b>Higienização e Saúde dos Manipuladores</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Devidamente uniformizados	( )	( )	
Asseio corporal (unhas curtas, sem esmalte, sem adornos)	( )	( )	
Controle de saúde	( )	( )	
Funcionário exclusivo para recebimento de dinheiro, tíquete e outros.	( )	( )	
<b>Controle integrado de vetores e pragas</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Controle de pragas realizado por empresa licenciada e existência de certificado.	( )	( )	
<b>Higienização do Reservatório</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Limpeza da caixa d'água a cada 6 (seis) meses.	( )	( )	
<b>Controle e Garantia de Qualidade dos Alimentos</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
Comercialização dos alimentos nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.05, Artigo 8º, I a VII	( )	( )	
Embalagens lavadas com água potável	( )	( )	
Tempo de manipulação inferior a 30 minutos	( )	( )	
Alimentos crus higienizados adequadamente	( )	( )	
Procedência controlada.	( )	( )	
Controle de temperatura para alimentos refrigerados ou congelados	( )	( )	
Descongelamento de forma correta	( )	( )	
Uso de luvas que impeça a contaminação	( )	( )	
Embalagens integras, higiênicas e próprias ao alimento	( )	( )	
Dizeres de rotulagem de acordo com a legislação. Prazos de validade	( )	( )	



**ANEXO VIII**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a CONTRATANTE, Associação de Pais e Mestres da Etec Adolpho Berezin sediada na mesma escola localizada na Avenida Monteiro Lobato, nº 8.000 – Balneário Jussara, na cidade de Mongaguá/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.084.065/0001-98, neste ato, devidamente representada pelo seu Diretor Executivo ..... RG nº .....e CPF nº ..... residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de .....,E de outro lado, o Sr. ...., RG nº ..... e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua .....Cidade de ..... doravante simplesmente denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a ADMINISTRAÇÃO INDIRETA da Cantina Escolar da referida escola de conformidade com as “Normas para o Funcionamento de Cantinas Escolares”, expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Licitação de **Nº 001/2019 e seus Anexos** e a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante do referido Contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência no período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_, perfazendo um total de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/1993.

§ 1º - Poderá haver prorrogação deste contrato, desde que haja manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato será de forma indireta, mediante o regime de concessão de uso de bem público, com a exploração de serviços de Cantina, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Nº 01/2019 e seus Anexos, e a proposta da contratada.

A execução do presente contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, pela Concessão de Uso, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante em sua proposta, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o preço global anual deste contrato, estando incluídos no preço dos serviços todas as despesas necessárias a perfeita execução do contrato.



Parágrafo Único – Nos meses de Julho, Dezembro e Janeiro o CONTRATADO pagará a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, por serem meses de recesso e férias escolares.

**Subcláusula primeira** - A mensalidade de presente Concessão de Uso será recolhida à APM da Etec Adolpho Berezin, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, cujos dados estão abaixo especificados:

- **BANCO DO BRASIL: CÓDIGO 001**
- **AGÊNCIA: 4655-8**
- **CONTA Nº 662-9**
- **CLIENTE: APM da ETEC Adolpho Berezin**
- **DEPÓSITO IDENTIFICADO**

**Subcláusula segunda** - O pagamento da mensalidade referida na subcláusula primeira, somente terá validade após apresentação do comprovante do recolhimento à Diretoria de Serviços Administrativos da CONTRATANTE e verificada sua regularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

O preço da presente concessão poderá ser repactuado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e terá por base o índice IPCA ocorrido no período, por ocasião da renovação contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Abrir a cantina de segunda a sexta às 07h00 e fechar às 22h00, e nos casos especiais de realização de eventos, no horário previamente comunicado pela Direção Geral do CONTRATANTE, diligenciando para que não falem lanches aos seus usuários;
2. Fornecer refeições dentro do prazo de validade;
3. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis;
4. Ofertar refeições balanceadas e com um cardápio variado, contendo no mínimo: 02 (dois) tipos de saladas, 01 (um) tipo de carne e 03 (três) tipos de acompanhamento (ex. arroz, farofa, feijão);
5. Ofertar, no mínimo, 02 (dois) lanches casados a preços promocionais;  
5.1) Entende-se por lanche casado a combinação de um lanche sólido e um líquido, por exemplo: salgado + refrigerante, salgado + suco, suco + bolo, refrigerante + bolo etc.
6. Habilitar funcionário em manipulação de alimentos para garantia da aquisição, elaboração, conservação e oferta de alimentos;
7. Recepcionar os fregueses de forma meticulosa e constante e manter o objeto da concessão sempre em perfeita ordem;
8. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer produto proibido, ou ainda, os não contemplados com o objeto deste Contrato;
9. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do CONTRATANTE, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;
10. Apresentar atestado de saúde dos seus funcionários;

11. Não permitir a permanência no interior da cantina de pessoas estranhas ao quadro de funcionários da CONTRATADA;
12. Manter seus funcionários com trajés adequados e limpos (usando touca, sapatos fechados, avental, calça e camisa de cores claras), identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e não permitir utilização de esmaltes e adornos;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;
14. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios e outras intempéries nas áreas do CONTRATANTE;
15. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição, devendo ser retirado o lixo diariamente no mínimo 03 vezes;
16. Utilizar materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene com a ação bactericidas específicos para cada caso, ou seja, para equipamentos, utensílios, pisos, paredes etc.
17. Praticar preços compatíveis aos de mercado, tomando como base outros estabelecimentos de equivalente capacidade, instalação e localização, baseando-se no valor médio apurado, no mínimo, entre (03) três empresas do ramo;
18. Recolher em data certa o valor da Cessão;
19. Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade do CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
20. Fica o imóvel destinado ao uso de cantina, sendo vedado à CONTRATADA sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, a que título for;
21. Fazer por sua exclusiva conta, com solidez e perfeição, todas as reparações e consertos de que o imóvel necessitar durante o período de concessão, inclusive os referentes às partes comuns do prédio, desde que os estragos tenham sido ocasionados pela CONTRATADA;
22. Quaisquer modificações, reformas, acréscimos, todas as benfeitorias sejam voluntárias, úteis ou necessárias, realizadas pela CONTRATADA, ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, independente de indenização e sem direito a retenção da coisa locada, podendo, no entanto, o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA à época da devolução do imóvel, que esteja o mesmo, em seu estado primitivo, sem deixar quaisquer vestígios das ditas alterações, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias a repor o imóvel em seu estado original;
23. Sem a prévia autorização do CONTRATANTE por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no imóvel, ainda que necessário;
24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
25. Providenciar, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a obtenção de licenças autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da cantina dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas;
26. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo CONTRATANTE;
27. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do CONTRATANTE;
28. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme o disciplinado no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

29. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços a serem oferecidos à Comunidade, cabendo-lhe indenizar a qualquer cliente da comunidade do CONTRATANTE, por danos causados em consequência da ingestão de alimentos deteriorados;
30. Relacionar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade a serem utilizados nas instalações da cantina, colocando, inclusive, números ou apresentando a nota fiscal, se possível;
31. Arcar com despesas decorrentes de infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
32. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela administração, ser sanadas oportunamente;
33. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, as tabelas de preços, caso necessite de reajuste, antes que seja repassado para a Comunidade Escolar;
34. Fornecer informações sobre possíveis alterações no cardápio, condicionando as mesmas a prévia autorização do fiscal do contrato;
35. Comunicar à Diretoria de Serviços Administrativa do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
36. Superintender pessoalmente as atividades da cantina escolar;
37. Servir exclusivamente alunos, professores e funcionários da escola.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Designar um servidor responsável para fiscalizar o Contrato, exercendo estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE, de 23-3-2005, devendo aplicar as penalidades cabíveis no caso de infração contratual, tais como: repreensão, suspensão das atividades e/ou multa pecuniária, mediante notificação e garantido o direito à defesa prévia.
2. Notificar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, para que a mesma possa no período de 48 horas tomar as providências necessárias;
3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da ETEC Adolpho Berezin, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATADA, não deve ser interrompida;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representantes previamente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
8. Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

**Subcláusula primeira** – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula terceira** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula quarta** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderá acarretar as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Subcláusula quinta** – Na rescisão contratual e na aplicação de penalidades é facultada a defesa prévia do interessado.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) designado (a) pela Diretoria Executiva da APM da Etec Adolpho Berezin, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a este contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e seus parágrafos.

**Subcláusula primeira** - A CONTRATADA será submetida bimestralmente a aplicação da Avaliação da Cantina Escolar para verificação das Boas Práticas de Higiene Pessoal, Armazenamento, Preparo dos Alimentos e Higiene da Cantina conforme **Anexo I** do Edital de Convite nº 01/2019. Esta diligência será feita pelo fiscal do CONTRATANTE, fornecendo, quando solicitado, amostras de alimentos para que sejam efetuadas análises de controle de qualidade dos produtos ofertados.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS GARANTIAS**

O Contratado depositou na Agência nº 4655-8 do Banco do Brasil em nome da APM da Etec Adolpho Berezin, a título de caução, a importância de R\$ ..... (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao primeiro ano de vigência do mesmo. Dita importância depositada em caderneta de poupança será liberada com os respectivos rendimentos e servirá de garantia ao fiel cumprimento do presente contrato e ao pagamento de multas que venham a ser aplicadas pela APM.

§ 1º - No caso de reajuste, previsto na Cláusula III do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a depositar, na mesma conta bancária acima referida, a quantia necessária a assegurar sejam mantidos, a título de caução, os 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

§ 2º - A caução será liberada 30 (trinta) dias após o término do contrato, integralmente ou o saldo existente após eventuais deduções.

§ 3º - A devolução da caução deverá ser solicitada pelo Contratado, acompanhada do comprovante de depósito.

#### **CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.



**Parágrafo Único:** O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.

A infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23.03.2005 acarretará a rescisão contratual.

§ 1º - A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.

§ 2º - A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.

Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.

#### **CLAÚSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratante a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e telefone.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APM da Etec Adolpho Berezin. Administração e Planejamento do CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA QUATORZE - DO FORO**

O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é a **JUSTIÇA FEDERAL EM Mongaguá**, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Mongaguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunha

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome

CPF:

CPF: